

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2023

de 01 de novembro de 2023.

“Institui Zona de Valor Venal denominada “Setor XII” para os imóveis localizados nos Corredores Industriais e comerciais e para o Distrito Industrial do Cercadinho e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituída a Zona Venal denominada “**Setor XII**” para o enquadramento dos imóveis localizados nos corredores Industriais e Comerciais e no Distrito Industrial do Cercadinho, para imóveis com esta finalidade específica.

Parágrafo Único. Acrescente-se na Tabela estabelecida pela Lei nº 975, de 01 de outubro de 1998, que criou a Planta Genérica de Valores Imobiliários, o SETOR XII, com o seguinte setor:

“Setor XII – Imóveis localizados nos Corredores Industriais e Comerciais e no Distrito Industrial do Cercadinho”

Art. 2º - Para aplicação da presente lei, ficam estipulados os seguintes valores por metro quadrado:

ÁREA EM M ²	SETOR XII VALOR m ²
ATÉ 1.000	R\$ 31,21
ATÉ 2.000	R\$ 26,03
ATÉ 3.000	R\$ 20,81
ATÉ 5.000	R\$ 15,63
ATÉ 10.000	R\$ 10,44
ACIMA DE 10.000	R\$ 5,16

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, 01 de novembro de 2023.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO